

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 057, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende, por mais 06 meses, contados do término da vigência da RA TRT5 Nº 009/2014, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos nos processos habilitados no Procedimento Global JC2 – 0020/2009, em face da Empresa Baiana de Alimentos – EBAL.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Desembargadores **Nélia Neves, Tadeu Vieira, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Lourdes Linhares, Humberto Machado e Margareth Costa**,

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos da matéria administrativa PROAD nº 6806/2015;

CONSIDERANDO que 1221 substituídos já manifestaram, expressamente, o interesse em habilitar-se ao acordo global firmado pelas partes nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 0020/2009, perfazendo um total conciliado de R\$ 21.439.494,20 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que o Termo de Conciliação permite que os substituídos que ainda não aderiram ao acordo global possam fazê-lo a qualquer tempo, até a data do pagamento da última parcela, por meio de petição, através do respectivo Sindicato;

CONSIDERANDO que as negociações do referido acordo foram objeto de ampla divulgação pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, mediante notificação do Estado da Bahia, dos advogados e partes dos processos;

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da Reclamada, com repercussão favorável na esfera social;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, por mais 06 meses, contados a partir do término da vigência da RA TRT5 Nº 009/2014, de todos os atos constritivos e expropriatórios nos processos habilitados no Procedimento Global JC2 – 0020/2009, em face da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, somente renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério do Tribunal;

CONSIDERANDO que ficou entabulado pelas partes que todos os valores bloqueados a título de penhora *on line* até a data da celebração do acordo restam preservados, de modo a salvaguardar as execuções dos substituídos que não se habilitarem ao Procedimento Conciliatório;

CONSIDERANDO que, a fim de dar maiores garantias à efetivação do acordo global, foi ajustado na respectiva cláusula 4ª que, não se verificando o pagamento da parcela mensal, sem qualquer justificativa, após o prazo de 15 dias, incidirá penalidade no percentual de 50% sobre o valor da parcela inadimplida;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol);

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, por mais 06 meses, contados a partir do término da vigência da RA TRT5 Nº 009/2014, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

expropriatórios, expedidos nos processos habilitados no Procedimento Global JC2 – 0020/2009, em face da Empresa Baiana de Alimentos - EBAL, renovável mediante deliberação das partes e a exclusivo critério deste Tribunal.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 21 de setembro de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 23 de setembro de 2015.

Claudia Campos Rocha

Analista Judiciário